

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2021.

Fellipe Castro dos Santos

Código de Manifestação: 204.074.496.595

Prezado Senhor,

Em atenção à manifestação em referência, cadastrada no Sistema Informatizado da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, foi constituído o Documento TCE-RJ nº 036.596-3/2020 para atendimento ao seu pedido de acesso à informação, formulado com base na Lei Federal nº 12.527/2011, a seguir transcrito:

"... gostaria de saber quais são os benefícios, estrutura remuneratória e vantagens a que o Analista de Controle Externo faz jus enquanto servidor do TCE-RJ. Triênio e quinquênio coexistem? De quanto em quanto tempo se dão as progressões?"





Em resposta, o Setor Especializado informou que:

"A carreira de Analista de Controle externo tem seus paradigmas de desenvolvimento definidas conforme o artigo 22 da Lei Estadual nº 4.787, de 26 de junho de 2006:

Art. 22 - O desenvolvimento funcional nas carreiras de Analista de Controle Externo, Técnico de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, respeitados os limites legais das despesas com pessoal.

§ 1º - Progressão funcional é a passagem do servidor para o índice de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma categoria e dar-se-á, automaticamente, a cada 3 (três) anos de efetivo exercício no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, observadas as hipóteses de interrupção e de impedimento definidos em regulamento.

§ 2º - Promoção é a passagem do servidor do último índice de uma categoria para o primeiro índice da categoria imediatamente superior, mediante avaliação de desempenho funcional através de critérios objetivos dispostos em regulamento e atendidas as condições estabelecidas no parágrafo anterior. "

Ainda de acordo com a citada Lei, com redação alterada pela Lei Estadual nº 5.964, de 29 de abril de 2011, o índice inicial da carreira de Analista de Controle Externo é 2000 e o índice final é 2800.

A seguir, a atual tabela de estrutura remuneratória, conforme publicado no Portal da Transparência do sítio eletrônico do TCE-RJ





Remuneração Servidores Efetivos

ÍNDICE	VENCIMENTO-BASE	GRATIFICAÇÃO CONTROLE EXTERNO (ATÉ MÁXIMO DE 85%)
2800	R\$ 10.374,24	R\$ 8.818,10
2700	R\$ 10.003,74	R\$ 8.503,18
2600	R\$ 9.633,08	R\$ 8.188,12
2500	R\$ 9.262,72	R\$ 7.873,31
2400	R\$ 8.892,21	R\$ 7.558,38
2300	R\$ 8.521,70	R\$ 7.243,45
2200	R\$ 8.151,19	R\$ 6.928,51
2100	R\$ 7.780,68	R\$ 6.613,58
2000	R\$ 7.410,17	R\$ 6.298,64
1900	R\$ 7.039,66	R\$ 5.983,71
1800	R\$ 6.669,14	R\$ 5.668,77
1700	R\$ 6.298,63	R\$ 5.353,84
1600	R\$ 5.928,12	R\$ 5.038,90
1500	R\$ 5.557,61	R\$ 4.723,97
1400	R\$ 5.187,10	R\$ 4.409,04
1300	R\$ 4.816,59	R\$ 4.094,10
1200	R\$ 4.446,08	R\$ 3.779,17





Prevista no artigo 25 da Lei Estadual nº 4.787, de 26 de junho de 2006, a Gratificação de controle Externo está fixada <u>atualmente</u> no valor de 85% do vencimento-base.

O adicional de qualificação é concedido aos servidores de carreira do TCE-RJ, e está disciplinado pela Resolução nº 251/2006, até o limite de 10% do vencimento do servidor

Art. 1º O Adicional de Qualificação Funcional - AQF, instituído pelo artigo 29 da Lei 4.787/06, será concedido aos integrantes das carreiras de Analista de Controle Externo, Técnico de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos através de ações de capacitação, em áreas de interesse do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro na forma deste Regulamento. § 1º O adicional de que trata o caput deste artigo terá como alcance máximo o percentual de 10% incidente sobre o vencimento do servidor.

As vantagens referentes aos benefícios de auxílio-educação, auxílio-saúde; auxílio alimentação e auxílio-locomoção também são pagas a todos os servidores do TCE-RJ e estão autorizadas pelos atos respectivos atos normativos 171/2019; 170/2019; 124/2012 e 138/2013.

Há a anotação e pagamento de adicional de tempo de serviço no regime de triênios conforme fundamento no artigo 1º da Lei n.º 1.258, de 16 de dezembro de 1987 – cabendo aqui a ressalva da interrupção prevista no inciso IX do art. 8° da Lei Complementar Federal n° 173, de 27 de maio de 2020."

Por fim, o Setor Especializado informou que não há reconhecimento, contagem de tempo ou pagamento de adicionais sob regime de quinquênio.





A Ouvidoria do TCE/RJ agradece seu contato e coloca-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

ouvidoria@tce.rj.gov.br

